

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
UTFPR - CAMPUS CORNELIO PROCOPIO
DIRETORIA GERAL - CORNÉLIO PROCÓPIO
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS
CORNÉLIO PROCÓPIO
PROGR. DE POS-GRAD. ENGENHARIA ELETRICA



RESOLUÇÃO ESPECÍFICA 10/20 – PPGEE-CP**Revoga a Instrução Normativa 05/2016 - PPGEE-CP**

Regulamenta o Programa Integrado de Formação (PIF) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE-CP).

Programa Integrado de Formação (PIF) no PPGEE-CP

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE-CP), considerando a existência de um grande número de alunos regularmente matriculados na graduação da UTFPR que demonstram os aspectos relacionados a seguir:

1. excelente potencial intelectual e acadêmico;
2. capacidade para cursar, com sucesso, disciplinas oferecidas no curso de Mestrado do PPGEE-CP;
3. capacidade para desenvolver iniciação científica e/ou tecnológica que pode, em muitos casos, ser realizada conjuntamente com disciplinas do Mestrado do PPGEE-CP;
4. capacidade para desenvolver atividades de cunho científico e/ou tecnológico cujo resultado justifica a elaboração e defesa de dissertações de mestrado;
5. capacidade em abreviar o tempo de obtenção do título de mestre.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica criado o Programa Integrado de Formação (PIF) do PPGE-CP do qual poderão participar alunos regularmente matriculados em cursos de graduação oferecidos pela UTFPR.

§ 1º – O Programa permitirá ao aluno de graduação da UTFPR realizar, simultaneamente, disciplinas do Mestrado do PPGE-CP e atividades de iniciação científica e/ou tecnológica, visando abreviar o tempo de obtenção do título de Mestre em Engenharia Elétrica.

§ 2º – No âmbito do PPGE-CP, os alunos participantes deste programa constituirão para todos os fins uma subcategoria de Alunos Externos, denominada Acadêmicos em Formação Integral.

Parágrafo único – Cada aluno deste Programa será orientado em suas atividades por um docente permanente do PPGE-CP, observado o disposto no art. 6.

Artigo 2º – Os alunos deste Programa terão prioridade sobre os demais Alunos Externos no tocante a vagas em disciplinas oferecidas pelo PPGE-CP. Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Câmpus Cornélio Procópio Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Artigo 3º – O aluno que participar deste Programa terá direito a um certificado oficial de participação emitido pela Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias da UTFPR, Câmpus Cornélio Procópio, caso cumpra todos os requisitos a seguir:

I – participação no Programa por um tempo mínimo de 12 (doze) meses;

II – ter integralizado, no mínimo, o total de créditos em disciplinas exigidos aos alunos regulares do PPGE-CP para defesa de dissertação de Mestrado;

III – apresentar Relatório de Atividades do PIF contendo a aprovação do orientador.

Parágrafo único – Cabe ao Coordenador do PPGE-CP solicitar à respectiva Diretoria a emissão do certificado de participação em benefício do aluno.

Artigo 4º – Todos os créditos obtidos em disciplinas do PPGE-CP, em que o aluno do presente Programa tiver sido aprovado, poderão ser convalidados no momento de seu ingresso como aluno regular do PPGE-CP, por solicitação do aluno, a critério do Colegiado.

Artigo 5º – A convalidação, no mestrado do PPGE-CP, do total das disciplinas cursadas no PIF apenas poderá ser feita caso o coeficiente de rendimento (CR), computado por meio dos conceitos das respectivas disciplinas cursadas, atender à regulamentação vigente do PPGE-CP.

Parágrafo único: Caso o aluno não atinja o CR mínimo exigido pelo PPGE-CP, este poderá convalidar apenas as disciplinas concluídas com conceito “A” ou “B”.

Artigo 6º – Para que um aluno deste Programa venha a concluir o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica do PPGE-CP é necessário que:

I – o aluno se submeta e seja aprovado no processo seletivo de ingresso como aluno regular do PPGE-CP;

II – o aluno cumpra todos os requisitos para a obtenção do diploma de Mestrado do PPGE-CP.

Parágrafo único - O tempo de titulação do aluno no Mestrado será contabilizado a partir do seu ingresso como aluno regular no PPGE-CP, observado as normas da UTFPR e legislação vigente.

Artigo 7º – Estão aptos a se inscreverem no Programa alunos de graduação da UTFPR que atendam de forma integral aos seguintes requisitos:

I – ter integralizado todas as disciplinas da graduação até o sexto período letivo (inclusive);

II – possuir CR (Coeficiente de Rendimento) igual ou superior a 7,0; Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Câmpus Cornélio Procópio Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;

III – apresentar carta firmada por docente do PPGEE-CP manifestando o interesse em orientar as atividades do aluno no Programa;

IV – apresentar Plano de Trabalho assinado pelo aluno e pelo orientador (Plano de Trabalho deve conter introdução, objetivos, metodologia, resultados esperados e bibliografia em até 4 páginas);

V – apresentar comprovante de cadastro do aluno na Plataforma Lattes-CNPq.

Artigo 8º – O gerenciamento desse programa no PPGEE-CP será realizado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PIF, que deve ter como membros dois docentes permanentes do PPGEE-CP, indicados pelo Coordenador do PPGEE-CP, um docente indicado pela Chefia do Departamento Acadêmico de Elétrica do Câmpus Cornélio Procópio, e um representante discente do PPGEE-CP.

Parágrafo único – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PIF deve ser renovada a cada dois anos.

Artigo 9º – A cada semestre, a participação do aluno no Programa PIF será avaliada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PIF.

Parágrafo único – A Comissão pode determinar, a qualquer tempo, o desligamento do aluno do Programa, ouvidos o aluno e seu orientador.

Artigo 10º – A qualquer tempo, o aluno participante do Programa PIF pode solicitar o seu desligamento, bastando comunicar tal decisão por escrito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PIF.

Artigo 11º – As atividades do Programa PIF poderão ser contabilizadas para o Estágio Supervisionado do curso de graduação, a critério dos setores competentes da UTFPR que tratam de tal matéria.

Artigo 12º – A participação do aluno no Programa PIF não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a UTFPR.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 30 de novembro de 2020.

Dr. Leonardo Poltronieri Sampaio

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

UTFPR – Câmpus Cornélio Procópio



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LEONARDO POLTRONIERI SAMPAIO, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 01/12/2020, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **1778917** e o código CRC (and the CRC code) **8A8DFE09**.

Referência: Processo nº 23064.041822/2020-53

SEI nº 1778917